



YACHT CLUBE DA BAHIA

COMISSÃO ELEITORAL - 2025

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO COMODORO PARA CUMPRIMENTO DO MANDATO DO BIÊNIO 2025-2027

CONSIDERANDO que o art. 46, inciso I, alínea "a" do Estatuto Social do Yacht Clube da Bahia prevê a eleição do Comodoro do Clube, no primeiro decêndio do mês de junho de cada biênio.

CONSIDERANDO que o art. 54 do Estatuto Social do Yacht Clube da Bahia prevê que os candidatos aos cargos eletivos do Clube estarão sujeitos, além dos requisitos prescritos no art. 51, §1º, ao registro por meio de requerimento individual, através de formulário padrão a ser fornecido pela Secretaria do Conselho Deliberativo, no qual deverá ser protocolizado até 30 (trinta) dias da data marcada para a respectiva eleição;

CONSIDERANDO que o §1º inciso I do art. 54 do Estatuto estipula para o cargo de Comodoro, por um mínimo de 14 (quatorze) Conselheiros ou 50 (cinquenta) associados proprietários, quites e maiores de 18 (dezoito) anos;

CONSIDERANDO que o §4º do art. 54 do Estatuto Social do Yacht Clube da Bahia estabelece que, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo designará uma Comissão Eleitoral incumbida de organizar e regulamentar as eleições, competindo-lhe exercer funções de gestão e julgamento dos registros das candidaturas e requerimentos relativos a eventuais descumprimentos ou abusos, a Comissão Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º A eleição de Comodoro que cumprirá mandato do biênio 2025-2027 será realizada no dia 09 de junho de 2025, por escrutínio secreto e votação direta, mediante cédula única, na Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo.

§ 1º Considerar-se-á nulo, por inteiro e de pleno direito, o voto que não observar o previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º A Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) membros, designados pela Presidência do Conselho Deliberativo, por meio de Portaria n.º 02-2025 de 07 de maio de 2025, coordenará as eleições previstas no EDITAL de 15 de abril de 2025, publicado em 16 de abril de 2025 e no Correio da Bahia nos dias 17/04/2025, 18/04/2025 e 19/04/2025, competindo-lhe exercer funções de gestão e julgamento, em primeira instância para a normalidade do pleito.

§ 1º São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - Receber o requerimento, processar e decidir o registro do(a)s candidato(a)s concorrente(s) ao pleito, determinando diligências necessárias;

II – Conferir a apresentação dos documentos para candidatura e tomar assinatura do(a) candidato(a) de termo de compromisso, concordando com as determinações a respeito ao processo eleitoral.



III - Publicar nos meios de comunicação, eletrônicos e físicos, oficiais do Clube, os nomes dos(as) candidatos(as) com registro requerido, para fins de comunicação/divulgação e, se for o caso, impugnação;

IV - Fiscalizar a divulgação eleitoral do(a)s candidato(a)s, exercendo Poder de Polícia Administrativa, advertindo o(a)s candidato(a)s e determinando-lhes providências, sob pena de instauração de processo;

V - Advertir o(a)s candidato(a)s sobre condutas abusivas.

Art. 3º São inelegíveis:

I - o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Comodoro, vice-Comodoros e Diretores, durante seus mandatos, bem como para o mandato subsequente;

II - aqueles que forem condenados em processo criminal ou em ação civil pública por ato de improbidade administrativa, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado.

Art. 4º Para registro de candidatura, o(a) interessado(a) deverá protocolar requerimento na Comissão Eleitoral na Secretaria do Conselho.

Parágrafo único: O requerimento de registro deve ser dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo encaminhado à Comissão Eleitoral e protocolado até às 18 horas do dia 10 de maio de 2025, na Secretaria do Clube, 30 (trinta) dias que antecedem as eleições do dia 09 de junho de 2025.

Art. 5º Após o encerramento dos registros das candidaturas, a Comissão Eleitoral deve publicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, conforme art. 2º, §1º, inciso III.

§ 1º A Comissão Eleitoral dará publicidade acerca dos requerimentos de candidatura e facultará a qualquer associado, no prazo de 03 (três) dias, contados do termo final do período de inscrição, formular impugnação, indicando fatos e provas, assegurado o direito de defesa no mesmo prazo.

§ 2º A impugnação deverá ser formalizada em petição escrita e assinada, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da relação de candidaturas, apontando ausência de condição de elegibilidade, causa de inelegibilidade ou irregularidade formal no pedido de registro, devendo ser instruída com os documentos pertinentes.

§ 3º O Presidente da Comissão Eleitoral designará relator, entre os membros da Comissão, e este, não sendo o caso de indeferimento liminar da impugnação, notificará imediatamente o(a) candidato(a), pela Secretaria do Conselho Deliberativo, para apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo juntar documentos.

§ 4º O(A) relator(a) poderá determinar diligências imediatas e a Comissão Eleitoral deverá julgar o pedido de registro em 03 (três) dias úteis, em reunião, notificados, para tanto, previamente, o(a) impugnante e o(a) impugnado(a).

§ 5º A Comissão Eleitoral, verificando irregularidade formal no requerimento de registro de candidaturas, concederá, por apenas uma vez, prazo de 02 (dois) dias úteis para que seja sanada a irregularidade, com a notificação do(a) candidato(a).



§ 6º A Comissão Eleitoral poderá, de ofício, indeferir o registro do(a) candidato(a) por ausência de condição de elegibilidade ou ante a verificação de que ele se tornou inelegível, desde que lhe seja assegurada possibilidade de prévia manifestação, no prazo de 02 (dois) dias, com notificação necessária.

§ 7º Das decisões da Comissão Eleitoral em matéria de registro cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Secretaria do Conselho, para o Presidente do Conselho Deliberativo, no mesmo prazo, sem efeito suspensivo, podendo o mesmo conceder, excepcionalmente, tal efeito, presentes os pressupostos de tutela de urgência (relevância do fundamento e risco de dano irreparável ou de difícil de reparação), ou até mesmo antecipação da tutela recursal.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 6º O(A)s candidato(a)s poderão promover a divulgação de suas propostas de trabalho com vistas às eleições, a partir do registro de candidatura nos termos deste regulamento, ficando restrito aos Conselheiros, membros efetivos do Conselho Deliberativo do Clube.

Parágrafo único: O(A)s Candidato(a)s poderão disponibilizar perante à Secretaria do Conselho Deliberativo, suas plataformas, projetos e propostas, para que esta dê ciência aos membros efetivos do referido Conselho.

Art. 7º. A divulgação eleitoral deve manter conteúdo ético de acordo com o Estatuto e demais normas aplicáveis, tendo como objetivo apresentar ideias relacionadas às finalidades do Yacht Clube da Bahia, vedada a ofensa à honra e à imagem dos demais candidato(a)s e a ofensa à imagem do Clube.

Parágrafo único: Havendo notícia de ofensa à honra e à imagem dos(as) candidatos(as), bem como à imagem do Clube, a Comissão Eleitoral deverá apurar a infração ética, podendo ser cassado o registro daquele que patrocinou a irregularidade.

Art. 8º. Constituem condutas vedadas, visando proteger a legitimidade e a normalidade das eleições:

I - Uso de bens imóveis e móveis e de serviços e atividades do Yacht Clube da Bahia, a exemplo de telefones e/ou e-mails, ou do poder público em benefício de qualquer candidato(a);

II - Utilização de empregado(a)s do Clube em atividade em favor da campanha eleitoral de qualquer candidato(a);

III - Promoção pessoal de candidato(a)s nas propagandas institucionais do Clube, salvo as autorizadas pela comissão eleitoral.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral deverá zelar pela boa imagem do Clube, bem assim pelo cumprimento das determinações adotadas, providenciando, para esse fim, junto às autoridades públicas, a retirada imediata das propagandas consideradas irregulares.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 A Secretaria do Conselho Deliberativo deverá cuidar da divulgação, possibilitando a maior informação possível sobre as eleições e condições estatutárias exigidas para que Conselheiro(a)s possam exercer o ato de votar.



Art. 11 A Secretaria do Conselho Deliberativo organizará local exclusivo para votação da seguinte forma:

- I - O direito ao voto será permitido apenas aos Conselheiro(a)s efetivos do Conselho Deliberativo que estejam adimplentes com suas obrigações sociais;
- II - No dia da Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo para eleição do Comodoro, a votação, sendo presencial, será instalada urna para colheitas das cédulas individualizadas, previamente aprovadas pela Comissão Eleitoral, sendo vedada qualquer manifestação por escrito a respeito do(a) candidato(a);
- III - Sendo realizada a eleição de forma *on line*, as cédulas serão enviadas no momento da Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo, para todos os Conselheiros votantes, cabendo apuração e, a posterior, auditoria por meio eletrônico.
- IV - A mesa receptora de votação será composta pelo Presidente do Conselho, pelo Vice e pelo Presidente da Comissão Eleitoral e funcionará durante toda a votação;
- V - As pessoas estranhas à organização não terão acesso ao Salão de Eventos no dia da eleição;

Art. 12 - Considerando o disposto no at. 42, caput do Estatuto Social, o quórum para eleição do Comodoro será de maioria absoluta **com número igual ou superior a 25 (vinte e cinco) votos válidos.**

Art. 13 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.


GUSTAVO DE QUEIROZ MOYSÉS
Presidente da Comissão Eleitoral


ANDERSON SOUZA BARROSO
Vice-Presidente


ANDREA CAIRO BURITY
Secretária


ANTONIO CARLOS FERNANDEZ RODRIGUEZ
Membro


LUIZA CASQUEIRO E AGUIAR VAZ
Membro